



INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SUL DO PIAUÍ
GEBASPI - CNPJ Nº 04.950.393/0001-55
RUA COELHO NETO Nº490 - CENTRO
CEP: 64890-000 FONE FAX: (89) 3531-2428 / 3531-1152
E-mail: faculdadeisespi@yahoo.com.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA 2017

Por meio do presente instrumento de **PROPOSTA** particular de prestação de serviço, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, CNPJ nº 01.616.855/0001-04, localizada na Praça do Mercado nº 56, Centro, Tamboril do Piauí, e de outro GRUPO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coelho Neto nº 490, Centro no Município de Canto do Buriti-PI, CNPJ nº 09.950.393/0001-55, isenta de inscrição ESTADUAL, Mantenedora do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SUL DO PIAUÍ, firmam a presente PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS na modalidade educação continuada com fundamentos na lei 9.394/96 Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) que assegura o direito a todos os profissionais de educação a permanente capacitação para o bom desempenho das suas atividades docentes junto às instituições de ensino onde desempenham suas atividades pedagógicas e ainda fundamentado nos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 170, inciso IV, 206 incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei 9.069/95 e Lei 9.870/99, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obriga mutuamente:

Cláusula 1ª - O objeto desta proposta é a prestação de serviços educacionais pelo Instituição de Ensino Superior, aos professores indicados pelo (a) GESTOR PUBLICO do Município de Tamboril do Piauí, atendendo a uma necessidade básica de aprimoramento de conhecimentos destes docentes pertencentes a rede de ensino deste Município, **durante o ano de 2018.**

I - A PROPONENTE tem sua proposta educacional fundamentada no Art. 205 da Constituição Federal e na lei de Diretrizes e Bases (LDB) lei 9.394/96 que rege todos os níveis de ensino do país.

Cláusula 2ª - A PROPOSITURA desse termo assegura ao Gestor do Município de Tamboril do Piauí a (s) vaga (s) no seu corpo docente, que estão sendo utilizada (s) conforme especificado na (s) ficha (s) de matrícula (s), que passa a fazer parte integrante da presente proposta, ministrando capacitação mensalmente através de aulas e demais atividades, planejamento pedagógico, pedagogias renovadas e atualizadas visando manter o corpo docente do Município de Tamboril com conhecimentos atualizados capaz de atender as tendências atuais.

I - Os trabalhos de capacitação desta proposta serão ministrados em salas de aulas da Instituição de Ensino Superior do Sul do Piauí, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fazem necessárias.

II - É de exclusiva competência e responsabilidade da PROPONENTE a Orientação Técnica e Pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

III - O ISESPI não se responsabiliza e não realiza transporte dos docentes.

Cláusula 4ª - Valor da Contraprestação

I - O valor que propomos para prestação dos serviço é de R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), se vier se confirmar poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio da Instituição Gestora, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Cláusula 5ª - A Prefeitura do Município de Tamboril do Piauí declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras desta proposta que foi feita dentro dos padrões normativos e constitucionais da legislação vigente com ênfase no art.2º da Lei nº 9.870/99, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

Cláusula 6ª - Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, no Banco do Brasil, Agência 0906-7, Conta Corrente 16.531-x, indicada pela PROPONENTE.

I - A falta de pagamento, acarretará a quebra da responsabilidade da prestação de serviço contida nesta propositura, não excluindo a responsabilidade dos pagamentos que por venturas estejam em atraso, bem como será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, mais correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês em cima do valor real da (s) mensalidade (s).

II - Poderá a PROPONENTE, apresentar ação de cobrança de seu crédito e fazer inscrever o nome do Ente Público em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC/SERASA) ou valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o inadimplente responderá, também, por honorários a esta devida, com iguais direitos ao PROPONENTE, frente às obrigações não cumpridas por se tratar de responsabilidade perante aos docentes, objetos do Projeto de Educação Continuada.

III - O pagamento das obrigações financeiras da PROPOSITURA comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou comprovante de transferência via Banco.

Cláusula 7ª - Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta pedagógica e curricular da PROPONENTE e sua preparação, bem como seu calendário **docente**.

I - Esta proposta não inclui o fornecimento de livros, apostilas, cursos paralelos e outros serviços facultativos.

Cláusula 8ª - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa da PROPONENTE mediante requerimento escrito junto à secretaria da Instituição de Ensino Superior do Sul do Piauí (ISESPI), acarretando multa compensatória no importe de 20% do valor total contratado.

III - Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, a Prefeitura deverá estar quite com suas obrigações financeiras, até o mês da rescisão, inclusive.

Cláusula 9ª - Sendo aceita a seguinte proposta declara o Ente Público (Prefeitura) ter conhecimento prévio do inteiro teor deste documento e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante da presente proposta, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado.

I - O não comparecimento dos docentes para cumprimento dos treinamentos da Capacitação da Educação Continuada não se exime o Gestor Público do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço.

Cláusula 10ª - Caso o ente Público não tenha cumprido com suas obrigações de pagamento de débitos anteriores, a proponente não estará obrigada a renovar a prestação de serviço, para o ano de 2018.

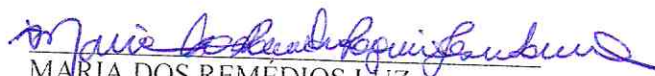
Cláusula 11ª - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas inválidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento.

Cláusula 12ª - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. Fica eleito o foro de Canto do Buriti-PI, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

E por estarem às partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Canto do Buriti-PI, 02 de Maio de 2018.

PROPONENTE:
GRUPO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ
CNPJ Nº 09.450.393/0001/55



MARIA DOS REMÉDIOS LUZ
DIRETORA GERAL DO GEBASPI
CPF Nº 138.819.733-20